Id:09FEE205CF1DCFAA

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, PIAUÍ, PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO), REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, no auditório da Câmara Municipal, deu-se início à Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). **A sessão foi declarada aberta pelo Secretário de Administração, Sr. Francisco Alves Nunes**, que deu as boas-vindas aos presentes e destacou a importância da transparência na gestão pública de José de Freitas.

A exposição detalhada do projeto foi conduzida pela **Dra. Cristiana Aragão Marques, Contadora da Prefeitura Municipal de José de Freitas**. Em sua apresentação, a Dra. Cristiana abordou os fundamentos legais e técnicos que norteiam a LDO, destacando:

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** O cumprimento das normas de transparência e controle dos gastos públicos.
- **Planejamento Orçamentário:** A conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.
- **Metas e Riscos Fiscais:** A análise das previsões de receita e a fixação de limites para as despesas municipais.

Durante a audiência, foi reforçado que a população pode contribuir com o planejamento orçamentário. As sugestões podem ser enviadas para o e-mail oficial (prefeiturajfpi@gmail.com) ou protocoladas diretamente na Secretaria de Administração, aos cuidados da assessoria do Controle Interno.

Foi informado que o Projeto de Lei seguirá para a Câmara Municipal, onde deverá ser apreciado e votado pelos vereadores até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Nada mais havendo a tratar, o Secretário Francisco Alves Nunes encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos e a exposição técnica realizada pela Contadoria Municipal.

CONTROLE DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2027, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026 NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE	REPRESENTAÇÃO
Cristiana Aragão Marques	Contadora - Prefeitura
Sara de Morais Farias	Assessora de Planejamento - Adm
Ubaisandreia Nobre dos Reis	MNSJ
Francisco [illegible] da Silva	Sec. Administração
Raimundo Barbosa	adjunto SEDUC
[illegible]	Controle Interno
[illegible] Ferreira da Silva	Assessoria de Patrimônio
Francisco Alves Nunes	Secretaria de Administração
Luiz Eugênio [illegible]	Sup. Sec. de Saúde
[illegible]	Sec. Meio Ambiente Turismo
[illegible]	Sec Saúde
[illegible]	Coordenadoria da Mulher
[illegible]	SEC. ESPORTES
[illegible]	SEC. ESPORTES
[illegible]	Prefeitura
[illegible]	Gabinete
[illegible]	SEC DE OBRAS
[illegible]	SEC. ADMINISTRAÇÃO
[illegible]	Sec. de Esporte
[illegible]	HOSPITAL
Francisca de Maria	RG - Adm
[illegible]	Coord. Imunização
[illegible]	Secretaria Saúde
[illegible]	RH. Administração
[illegible]	camara
[illegible]	Radio Liberdade
[illegible]	SEMAT
Pedro [illegible]	SEMAT

Id:0B62277E2CA7C955

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Mulheres no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. (*)

O PREFEITO DE JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, Sr. Pedro Gomes dos Santos Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra mulheres, com fundamento na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. O programa tem como objetivo promover ações educativas contínuas voltadas à prevenção da violência contra a mulher, ao respeito às diferenças, à igualdade de gênero e à formação de uma cultura de paz, desde a educação básica.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

I – ensinar aos alunos do sexo masculino valores de respeito, empatia, igualdade e não violência, prevenindo práticas de violência física, psicológica, moral ou simbólica contra mulheres e meninas;
II – fortalecer meninas e adolescentes para que reconheçam, rejeitem e denunciem qualquer forma de violência ou discriminação;
III – promover o entendimento de que a violência de gênero constitui violação de direitos humanos;
IV – incentivar relações baseadas no diálogo, no respeito mútuo e na resolução pacífica de conflitos;
V – contribuir para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Art. 4º. As ações do Programa deverão ser desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo, não se restringindo a campanhas ou atividades pontuais em meses específicos.

Art. 5º. O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – atividades pedagógicas integradas ao projeto político-pedagógico das escolas;
II – rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades lúdicas adequadas à faixa etária dos alunos;
III – capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;
IV – produção e distribuição de materiais educativos sobre igualdade de gênero e prevenção da violência;
V – ações interdisciplinares que envolvam família, escola e comunidade.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I – órgãos da rede de proteção à mulher;
II – Conselhos Tutelares;

III – serviços de saúde e assistência social;
IV – universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

Art. 7º. Fica assegurada a articulação entre as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com o objetivo de:

I – oferecer apoio psicológico e social a alunos e famílias em situação de violência;
II – encaminhar, quando necessário, casos identificados às redes de proteção competentes;
III – garantir acompanhamento especializado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, José de Freitas/PI, 13 de maio de 2026.

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO:88451925391
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO:88451925391 Dados: 2026.05.13 15:12:29 -03'00'

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Prefeito de José de Freitas-PI

**Lei de autoria do Vereador Abraão Alves de Araújo (informação determinada pela Lei Municipal nº 1.531/2025, de 10 de outubro de 2025).*

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO - ***.119.253-** - 01/07/2026 16:31:00
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - CRISTIANA ARAGÃO MARQUES - CPF: ***.503.613-** - 01/07/2026 16:31:08